LEI Nº 3.937

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a conceder, com base na programação anual de assistência estabelecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
ENTIDADE	***REPASSE***
ABRAÇO – Assoc. Brasileira Comunit. para a Prevenção do Abuso de Drogas	*R$ 14.250,00*
FUVAE – Fundação Varginhense de Assistência aos Excepcionais	*R$ 17.500,00*
CDCA – Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente	*R$ 95.850,00*
Sociedade Civil Nossa Senhora do Rosário	*R$ 12.500,00*
ACRENOC – Associação Comunitária de Recuperação Novo Caminho	*R$ 24.500,00*
Escola de Pais	*R$ 2.000,00*
Centro Espírita Humildade e Caridade	*R$ 2.350,00*
SAEVAR - Sociedade Amigos da Educação de Varginha	*R$ 36.000,00*
Associação Beneficente Levanta-te e Anda	*R$ 12.250,00*
TOTAL	***R$ 217.200,00***

Art. 2º O total das subvenções concedidas perfazem o montante de R$ 217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais).

Art. 3º As subvenções sociais de que trata a presente Lei serão pagas de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° As entidades beneficiadas com o pagamento das subvenções ficam obrigadas, sob pena de não lhes serem mais concedidos quaisquer outros benefícios de caráter financeiro, a prestar contas ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, que deverá minuciosamente analisá-la e aprová-la, remetendo-a, em seguida, à Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP, para que esta ratifique a aprovação da referida prestação de contas.

§ 1° Caso necessário, a Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, após as deliberações cabíveis mencionadas no *caput* deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2° A prestação de contas das subvenções porventura pagas parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada dentro de 90 (noventa) dias corridos contados após o recebimento de cada parcela, sob pena de não serem pagas as parcelas subseqüentes.

Art. 5° Fica o Prefeito Municipal autorizado, se necessário, a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita pelas entidades subvencionadas pelo Município.

Art. 6° Fica o Município de Varginha autorizado à celebrar com as entidades subvencionadas os respectivos Convênios, Termos Aditivos ou Adendos, objetivando e disciplinando a aplicação dos recursos decorrentes das subvenções sociais ora concedidas.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, para fins de conhecimento e arquivamento, cópias dos Convênios, Termos Aditivos ou Adendos celebrados com as entidades.

Art. 7° Fica ainda o Município de Varginha, também com base na mesma deliberação do CMAS, autorizado a transferir recursos financeiros da ordem de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais) do Fundo Municipal de

Assistência Social para o **FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, visando o desenvolvimento de programas e ações sociais destinadas à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no "caput" deste artigo, a Administração tomará as providências contábeis necessárias para a transferência de recurso mencionada, se for o caso, ou mesmo realizar despesas em favor do Fundo da Criança e do Adolescente à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8° Os recursos necessários ao pagamento das despesas previstas nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, classificada sob o código n° 08.244.4090.4914.33.50.00 (115).

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 13 de agosto de 2003; 120° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MYRIAM APARECIDA SANT'ANA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL